



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Carlos Augusto Alcântara Machado

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

Conselho Superior do Ministério Público

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Decisão de arquivamento

INQUÉRITO CIVIL Nº: 17.17.01.0160

ARQUIVAMENTO

(Remessa ao Conselho Superior)

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou o Inquérito Civil n. 17.17.01.0160, a partir de denúncia anônima, relatando, em apertada síntese, suposto ato de improbidade administrativa por parte da reclamada Monaliza Moares Ghetino que ocuparia dois cargos em comissão, sem trabalhar em nenhum deles.

De imediato, esta Promotoria de Justiça Especializada solicitou:

a - através do Ofício nº 762/2017, destinado ao Secretário da SEPLAG, a ficha funcional e financeira da Reclamada, bem como a indicação de sua lotação e carga horária em que exerce suas atividades provenientes do cargo público;

b - através do Ofício nº 763/2017, destinado ao Ministro do Turismo, a ficha funcional e financeira da Reclamada, bem como a indicação de sua lotação e carga horária em que exerce suas atividades provenientes do cargo público;

c - através da Notificação nº 689/2017, que a Reclamada se manifestasse acerca dos fatos investigados.

Em atendimento às informações solicitadas, através do Ofício Circular nº 4216/2017 - SEPLAG, a Superintendente Geral de Recursos Humanos, encaminhou a documentação solicitada, na qual infere-se que a Reclamada foi nomeada em 16 de maio de 2017 e exonerada em 21 de setembro de 2017, para exercer o cargo de Auxiliar de Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil.

Já o Ministério do Turismo, através do Ofício nº 1666/2017/AECI, encaminhou, igualmente, toda documentação solicitada, da qual depreende-se que a Reclamada foi nomeada para o cargo de Assessor da Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas, tendo tomado posse no referido cargo em 26 de setembro de 2017.

De igual sorte, a Reclamada, por meio de petição encaminhada a esta Especializada, alegou que em momento algum exerceu dois cargos de maneira simultânea, posto que foi exonerada do cargo em comissão da Secretaria de Estado da Casa Civil em 21 de setembro de 2017, tendo tomado posse no cargo da Secretaria Executiva do Ministério de Estado do Turismo, em 26 de setembro de 2017.

Ademais, afirmou que comparecia diariamente ao seu labor, quando trabalhava na Casa Civil, anexando folha de ponto comprovando tal alegação, bem como afirmou que, no tocante ao seu cargo da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo, em razão da Portaria nº 212, foi desobrigada de registrar ponto.

Eis, em síntese, um breve relato dos fatos.

Com efeito, em análise acurada do procedimento em epígrafe, não restou comprovado qualquer ato de improbidade administrativa praticado pela Reclamada, Monaliza Moares Ghetino, senão vejamos.

Nesse sentido, a Reclamada foi exonerada do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em 21 de setembro de 2017, tendo tomado posse no cargo em comissão de Assessor da Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas, no Ministério do Turismo, em 26 de setembro de 2017, não havendo concomitância de exercício de cargos públicos.



Ademais, quanto a alegação de que a Reclamada não trabalhava em nenhum dos cargos, a mesma não restou provada, posto que foi juntado ao procedimento a Folha de Ponto referente ao exercício do cargo na Casa Civil, assim como Declaração do Chefe de Gabinete do Ministro, na qual afirma que a Reclamada cumpre integralmente a jornada de trabalho, no tocante ao cargo de Assessor da Diretoria de Estudos Econômicos e Pesquisas, da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.

Logo, em virtude da inoccorrência de acumulação de cargos públicos, bem como diante da comprovação de efetivo exercício pela Reclamada, não subsistem razões para a deflagração de qualquer providência judicial por esta Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, promovo o arquivamento do presente Inquérito Civil nº 17.17.01.0160.

Registre-se no PROEJ. Notifiquem-se todas as partes envolvidas acerca da promoção de arquivamento do presente IC. Após o cumprimento das notificações, certifique-se.

Sendo o caso de aplicação do artigo 9º, §1º, da LACP, encaminhem ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018

Luciana Duarte Sobral	Jarbas Adelino Santos Júnior	Bruno Melo Moura
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão

PORTARIA Nº 012/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus representantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0092, deflagrado, no bojo da Operação Antidesmante, com a finalidade de investigar, dentre outras irregularidades, ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-vice-Prefeito de Aracaju, José Carlos Machado.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Inquérito Civil, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de peculato (art. 312 do CP) por parte dos servidores comissionados Charles José Rodrigues Júnior, Edson Leal Menezes Filho, José Américo Sobral, José Armando Alves Santos e Nilo de Oliveira, do ex-vice-Prefeito de Aracaju, José Carlos Machado, do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho, e da ex-Secretária Municipal de Governo, Marlene Alves Calumbay.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:



1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;

2- a nomeação da Analista do Ministério Público, Débora da Silva Andrade, Matrícula 2070, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a juntada dos depoimentos, em mídia, dos servidores públicos reclamados, prestados no bojo do Inquérito Civil nº 17.17.01.0092, além das respectivas fichas funcionais, financeiras e atos de nomeação dos investigados.

Aracaju, 17 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotora de Justiça Promotor de Justiça Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal (1ª Promotoria de Justiça do Cidadão

PORTARIA Nº 005/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 002/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seus presentantes, Promotores de Justiça in fine firmados, no uso de suas atribuições institucionais de Curadores do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127, "caput", art. 129, incisos I, II, VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar nº 75/93, art. 26 da Lei nº 8.625/93, art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal e Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, baixa a presente PORTARIA e, em consequência, instaura PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, pelos fundamentos de fato e de direito abaixo alinhados:

Trata-se de procedimento instaurado a partir de informações contidas no Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, deflagrado, no bojo da Operação Antidesmonte, com a finalidade de investigar, dentre outras irregularidades, ilegalidades no quadro de servidores públicos do gabinete do ex-Prefeito de Aracaju João Alves Filho.

CONSIDERANDO que, no curso do supracitado Inquérito Civil, foram agregados aos autos elementos sugestivos da prática de crime de peculato por parte dos servidores comissionados Aldsson Santos Lima, Camila dos Santos, Fernanda Almeida Correia, Izabel Cristina Rocha dos Santos e Josefa Iranilma Silva Boaventura, do ex-Prefeito de Aracaju, João Alves Filho, e da ex-Secretária Municipal de Governo, Marlene Alves Calumby.

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei.

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, fixou, em repercussão geral, a tese de que o "Ministério Público dispõe de competência para promover, por autoridade própria, e por prazo razoável, investigações de natureza penal, desde que respeitados os direitos e garantias que assistem a qualquer indiciado ou a qualquer pessoa sob investigação do Estado". (RE nº 593.727, Repercussão Geral, Relator: Min. CÉZAR PELUSO, Relator para Acórdão: Min. GILMAR MENDES, julgamento em 14/5/2015, publicação em 8/9/2015);

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para apuração dos fatos, determinando-se, inicialmente, nos termos do art. 3º da Resolução nº 181, de 07 de agosto de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP:

1- a autuação da presente Portaria e dos documentos a ela anexados, com posterior registro do procedimento no sistema PROEJ da 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão especializada na defesa do Patrimônio Público e da Previdência Pública de Aracaju/SE;



2- a nomeação da Analista do Ministério Público, Débora da Silva Andrade, Matrícula 2070, para secretariar os trabalhos de investigação;

3- a juntada dos depoimentos, em mídia dos servidores públicos reclamados, prestados no bojo do Inquérito Civil nº 17.17.01.0093, além das respectivas fichas funcionais, financeiras e atos de nomeação dos investigados.

Aracaju, 11 de janeiro de 2017.

Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 010/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0124

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de Procedimento instaurado a partir de denúncia anônima noticiando suposta utilização da função pública para obtenção de vantagem ou privilégio indevido por parte do servidor da Guarda Municipal de Aracaju, Gilberto Salvador Meireles de Oliveira.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Michelli de Oliveira Barbosa, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 013/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0147

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da



Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de Procedimento instaurado, de ofício, visando apurar ilegalidade na cessão de servidores públicos comissionados do Município de Aracaju, sem formalização e com ônus exclusivo para o ente cedente, à Academia Sergipana de Letras, entidade privada sem fins lucrativos, havendo informação de que essas cessões ilegais ocorreram na gestão passada do Município, do ex-Prefeito João Alves, e continuam na atual gestão, do Prefeito Edvaldo Nogueira.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Michelli de Oliveira Barbosa, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 17 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 011/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0113

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de Procedimento instaurado visando apurar possíveis atos de improbidade administrativa ou crimes praticados contra o erário, diante da declaração do atual Diretor-Presidente do IPES Saúde, Sr. Christian Oliveira, de que os IPES Saúde não possui um cadastro efetivo de seus beneficiários e que existiam mais de 35 (trinta e cinco) mil carteiras de beneficiários cadastrados equivocadamente.



Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Michelli de Oliveira Barbosa, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 015/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0178

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de Procedimento instaurado visando apurar suposta omissão da SEPLAG quanto à publicação, no Portal da Transparência de Sergipe, dos nomes dos participantes dos Conselhos, assim como omissão no detalhamento dos contracheques, dos valores recebidos a título de participação em Conselhos.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Michelli de Oliveira Barbosa, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;





4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.

5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 18 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 016/2018

PROEJ Nº 17.18.01.0007

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, da Constituição Federal e pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37);

CONSIDERANDO a prática reiterada do Governo Estadual em atrasar, bem como em parcelar, os salários dos respectivos servidores, seja da ativa, como aposentados;

CONSIDERANDO o recebimento do salário em dia decorre da lei, sendo um direito assegurado a todos os trabalhadores do setor público e privado;

CONSIDERANDO que é responsabilidade e dever do gestor público bem gerir os recursos públicos, de modo a efetuar o pagamento do salário dos servidores públicos em dia, sob pena de ofensa aos princípios da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar os motivos pelos quais o pagamento dos salários dos servidores públicos do Estado de Sergipe estão sendo efetuado com constantes atrasos.

Trata-se de Procedimento instaurado visando apurar suposta ilegalidade na aprovação da Lei nº 8.317/2017, a qual parcela, em 6 vezes, o pagamento do 13º salário dos servidores públicos estaduais.

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos acima mencionados e suas repercussões jurídicas, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Registre-se e autue-se a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Encaminhe-se cópia da presente portaria à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Ordem Tributária;





III - Oficiar todas as Secretarias do Estado a fim de encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos os valores pagos, nos últimos 04 (quatro) anos, a título de horas extras, diárias e locação de automóveis.

IV - Cumpra-se.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 18 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotora de Justiça Promotor de Justiça Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 006/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0112

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou procedimento a partir de denúncia anônima, na qual foi relatado supostas irregularidades no pagamento de gratificações (gratificação de periculosidade e de participação em eventos) ao servidor da guarda municipal Jefferson Hudson Cestaro, atualmente lotado na Secretaria de Defesa Social e Cidadania - SEMDEC.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Débora da Silva Andrade, matrícula 2070, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1- Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2- Requisitar informações e Documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3- Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4- Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5- Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 15 de janeiro de 2018.





Bruno Melo Moura Luciana Duarte Sobral Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotor de Justiça Promotora de Justiça Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 007/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0123

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público instaurou Notícia de Fato nº 17.17.01.0123, a partir de denúncia anônima, a qual informa, em síntese, suposto recebimento indevido de Gratificação de Participação em Evento por parte do servidor Robson Luiz Nunes junto a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju - SMTT, além do não cumprimento integralmente da carga horária de trabalho.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Débora da Silva Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça Promotor de Justiça Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú



**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 008/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0163

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de Procedimento instaurado, de ofício, a partir do desmembramento do IC nº 17.17.01.0093, com o objetivo de apurar indícios veementes de ato de improbidade administrativa praticado por Sandra Santana Matos e o ex-vice-Prefeito de Aracaju, José Carlos Machado.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Débora da Silva Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Atuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral Bruno Melo Moura Jarbas Adelino Santos Júnior

Promotora de Justiça Promotor de Justiça Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça do Cidadão (Esp. na Def. do Pat. Pú**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 009/2018

PROEJ Nº 17.17.01.0177

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através de seu Representante, Promotor de Justiça in fine firmado, no uso de suas atribuições institucionais de Curador do Patrimônio Público, com fulcro nos artigos 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 39 inciso X e art. 44 incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar Nº 02, de 12 de Novembro de 1990, e Resolução nº 008/2015-CPJ, resolve baixar a presente



PORTARIA e em consequência instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

Trata-se de Procedimento instaurado visando apurar possível excesso de nomeação de cargos em comissão e requisição de servidores para laborarem na Secretaria de Estado da Casa Civil.

Considerando que é dever do Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático, bem como do interesse público/social e individual indisponível, fiscalizando o cumprimento da lei, resolve:

Nomear para funcionar como Analista do presente feito Michelli de Oliveira Barbosa, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

- 1 - Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
- 2 - Requisitar informações e documentos pertinentes à apuração do objeto principal deste procedimento;
- 3 - Acostar ao Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça;
- 4 - Requisitar ao Poder Público toda documentação que possa servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados, encaminhando cópias dos documentos que instruem o presente feito, de modo a que possam oferecer as suas razões de fato e de direito.
- 5 - Dando cumprimento ao disposto no Art. 15, §1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ, que seja comunicado ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Ordem Tributária.

Autuada e Registrada no PROEJ.

Aracaju, 16 de janeiro de 2018.

Luciana Duarte Sobral	Bruno Melo Moura	Jarbas Adelino Santos Júnior
Promotora de Justiça	Promotor de Justiça	Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Procedimento nº 56.17.01.0025

Noticiante: Leide Santos Espinheira

Noticiado: Município de Nossa Senhora do Socorro

Compulsando os presentes autos, verifico que seu objeto de investigação consiste na apuração de suposta irregularidade concernente à dificuldade na marcação de consulta com médico neurologista para o filho da Noticiante.

Destarte, partindo-se da premissa de que as ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade, o precípuo escopo das atividades investigativas devem possuir o intuito de verificar se o problema relatado é um caso isolado ou algo que afeta a coletividade, daí a necessidade de empreender diligências preliminares.

Ocorre que a matéria aqui versada se encontra abrangida no objeto da Notícia de Fato tombada sob o nº 56.17.01.0028, a qual verifica problemas no agendamento de consulta com médicos neurologistas e ortopedistas, bem como a realização de exames de próstata e oftalmológico.



Sendo assim, diante do viés coletivo que será conferido à investigação, impõe-se o arquivamento sumário desta Notícia de Fato, trasladando-se cópia da documentação aqui constante para o procedimento nº 56.17.01.0028.

De mais a mais, considerando o teor do Termo de Declaração, tem-se por imperioso ressaltar que, acaso a Noticiante intente buscar uma adoção individualizada de providências voltadas ao melhor atendimento do seu filho menor, ou, até mesmo, reparação civil, no entender desta Agente Promotorial, providências deste naipe melhor se amoldam à competência da Defensoria Pública do Estado de Sergipe (sobretudo nos locais em que esta instituição se encontra devidamente implantada), dada a individualidade dos pleitos e seu possível teor econômico.

Ex positis, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017.

Traslade-se cópia da documentação constante nos presentes autos, para o Procedimento nº 56.17.01.0028.

Consoante acima aludido, destaco a necessidade/possibilidade da Noticiante procurar os préstimos da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, a fim de que possa resguardar seu direito de forma individualizada, caso assim entenda pertinente. Sendo assim, determino a expedição de notificação direcionada ao declarante, cientificando-lhe acerca do teor desta decisão.

Expeça-se ofício direcionado à Coordenadoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe cientificando-a acerca do teor desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de janeiro de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 14/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 20 dias de novembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Administrativo, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0020, tendo por objeto a apuração de suposta irregularidade no registro da jornada de trabalho dos servidores que prestam serviço na Clínica de Saúde da Família Augusto César Leite Franco.

Nossa Senhora do Socorro, 20 de novembro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Decisão de arquivamento

Decisão

Procedimento nº 56.17.01.0027

Noticiante: Edijane Dias dos Santos



Noticiado: Município de Nossa Senhora do Socorro

Compulsando os presentes autos, verifico que o objeto de investigação do procedimento em análise consiste na apuração de supostas irregularidades no atendimento prestado pela Unidade Básica de Saúde localizada nas proximidades da residência da Noticiante, qual seja, Conjunto Jardim I, Nossa Senhora do Socorro.

Destarte, partindo-se da premissa de que as ações desta Promotoria de Justiça encontram-se pautadas nas diretrizes traçadas pelo Planejamento Estratégico 2016/2019, do Ministério Público do Estado de Sergipe, atuando, de forma prioritária, em demandas que versam sobre direitos afetos à coletividade, o precípuo escopo das atividades investigativas devem possuir o intuito de verificar se o problema relatado é um caso isolado ou algo que atinge a coletividade.

Da narrativa apresentada pela Noticiante, verifica-se possível deficiência na prestação do serviço público de saúde por parte do Município de Nossa Senhora do Socorro, demandando a atuação deste Órgão Ministerial.

Ocorre que a matéria aqui versada já é objeto de investigação no âmbito do Inquérito Civil nº 56.16.01.0030, a qual verifica problemas no atendimento desta mesma Unidade Básica de Saúde, tais como: falta de médico, dificuldade no agendamento de consultas (escassez de vagas) e venda de vagas nas filas da unidade.

Sendo assim, consubstanciando-se no princípio da economicidade impõe-se o arquivamento sumário desta Notícia de Fato, trasladando-se cópia da documentação aqui constante para o procedimento nº 56.16.01.0030.

Ex positis, bem como diante do que mais se avista no corpo dos autos, determino o Arquivamento Sumário da Notícia de Fato sub examine, nos moldes do art. 3º, §2º, inciso II, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, com as atualizações promovidas pela Resolução nº 024/2017.

Traslade-se cópia da documentação constante nos presentes autos, para o Procedimento nº 56.16.01.0030.

Expeça-se ofício direcionado à Coordenadoria-Geral do Ministério Público do Estado de Sergipe cientificando-a acerca do teor desta decisão.

Nossa Senhora do Socorro, 19 de janeiro de 2018.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA n.º 063/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0277 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 19 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso

**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 066/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0323 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 19 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 065/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0321 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 19 de janeiro de 2018.

Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA n.º 064/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 17 dias de janeiro de 2018, através da 4ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Idoso, converteu o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 11.15.01.0327 em Procedimento Administrativo, em conformidade com o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, considerando que o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim desta instituição, destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Aracaju, 19 de janeiro de 2018.



Berenice Andrade de Melo

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 001/2018

O DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE E URBANISMO, DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, SANDRO LUIZ DA COSTA, no uso das atribuições que lhes são conferidas em Lei, especificamente com respaldo no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 118, III da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e artigo 39, inciso I, da Lei complementar Estadual nº. 02/92 e;

CONSIDERANDO que o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil e o artigo 232 da Constituição do Estado de Sergipe prescrevem que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que durante vistoria realizada pela Secretaria de Meio Ambiente do Município na empresa IPOSEL (Relatório de Fiscalização Ambiental nº302/2017 DIFIS/SEMMA), foi constatado que a referida empresa não está cumprindo as condicionantes do licenciamento ambiental concedido pela própria Adema.

Considerando que a empresa já foi autuada no passado diversas vezes pela Adema por infração ambiental, sendo inclusive processada judicialmente por esta infração;

Considerando a reclamação de que a referida empresa continua causando poluição ambiental;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, a fim de que se proceda à apuração do fato, referente à suposta violação de normas ambientais;

Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, § 3.º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

E DETERMINA:

I - Seja registrado e autuado o presente procedimento preparatório e demais documentos por ordem cronológica;

II - registre-se no PROJ;

III - archive-se cópia da presente portaria;

IV - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MP/SE;

V - Remeta-se cópia desta Portaria ao Centro Operacional do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Cultural e Social, nos termos do art. 15, § 1º, da Resolução n. 008, de 28 de maio de 2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, do Ministério Público do Estado de Sergipe;

VI- Oficie-se à Adema, requisitando fiscalização na referida empresa e remessa de cópia integral do procedimento de licenciamento;



CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 18 de janeiro de 2018.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO DE RENOVAÇÃO/TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Larissa Cristina Lima	20/02/2018 a 19/02/2019	724,00
Franklin Pereira dos Santos	30/01/2018 a 29/01/2019	724,00
Débora Rayane Bispo Santos	25/01/2018 a 24/01/2019	724,00
Rafaelle Santana Pereira	18/01/2018 a 17/01/2019	724,00
Luis Carlos de Santana	19/01/2018 a 18/01/2019	724,00
Alyne Brito dos Anjos Souza	09/01/2018 a 08/01/2019	724,00



OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 17/01/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Alexsandra Maria Gomes da Silva	15/01/2018 a 14/01/2019	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional Através da Concessão de Estágio Remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 18/01/2018

JOSÉ RONY SILVA ALMEIDA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA